



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 569/2009

PROJETO DE LEI Nº 850/2008

AUTORIA: DA DEPUTADA FRANCISCA MOTTA

Torna obrigatório o exame oftalmológico em crianças com idade entre seis e dez anos que estejam matriculadas em escolas públicas do Estado da Paraíba.

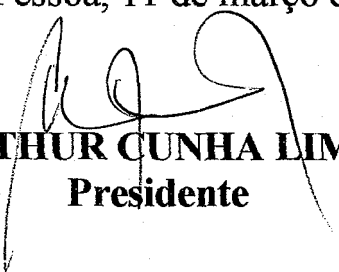
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatório o exame oftalmológico em crianças de seis a dez anos, matriculadas nas escolas públicas do Estado da Paraíba.

Parágrafo único – O exame oftalmológico a que se reporta o “caput” do presente Artigo deverá ser realizado durante o ano letivo, através da mobilização das redes estaduais de educação e saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 11 de março de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

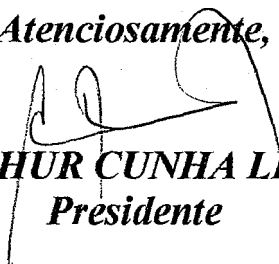
Ofício nº 569/2009

João Pessoa, 11 de março de 2009.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 850/2008 de autoria da Deputada Francisca Motta que, "Torna obrigatório o exame oftalmológico em crianças com idade entre seis e dez anos que estejam matriculadas em escolas públicas do Estado da Paraíba".

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 850/2008

Proj Lei
850/08

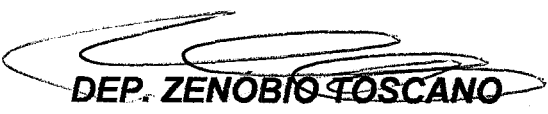
07

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade do **PROJETO DE LEI Nº 850/2008**, na forma original.

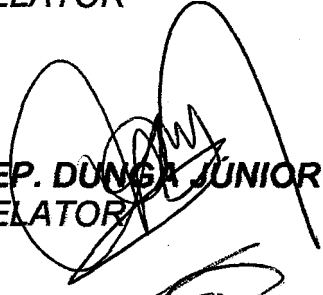
É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2009.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. GERVÁSIO MAIA
RELATOR

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO


DEP. DUNGA JUNIOR
RELATOR

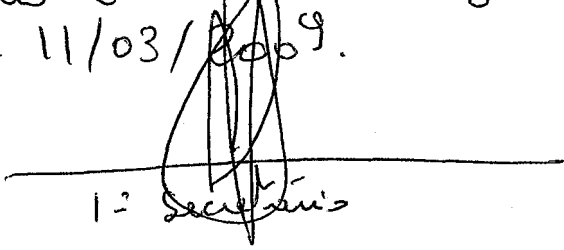

DEP. BRANCO MENDES
MEMBRO


DEP. LEONARDO GADELHA
MEMBRO


DEP. ROMERO RODRIGUES
MEMBRO

*Aprovando o Parecer em
Sessão Ordinária realizada
em 11/03/2009.*

Apreciada Pela Comissão
No Dia 11/03/09


12 Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 850/2008

Proj Lei
850/08

06

*****II - VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em análise possui um cunho social meritório, haja visto, que o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, 30 por cento das crianças em idade escolar apresentam problemas oftalmológico das crianças matriculadas nas escolas públicas do Estado

Nestas condições, não identificando nenhum impedimento de natureza constitucional voto pela constitucionalidade do **Projeto de Lei Nº 850/2008**, sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2009.

DEP. DUNGA JUNIOR
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 850/2008

Proj Lei
850/08

05

Fica obrigatório o exame oftalmológico em crianças com idade entre seis e dez anos que estejam matriculadas em escolas públicas do Estado da Paraíba.

AUTORA: Dep. Francisca Motta.

RELATOR: Dep. DUNGA JÚNIOR

PARECER Nº

963/09

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para oferecer parecer preliminar, nos termos do art. 172, § 2º, do Regimento Interno da Casa, o **Projeto de Lei Nº 850/2008**, De autoria da Deputada Francisca Motta, obrigando o exame oftalmológico em crianças com idade entre seis e dez anos que estejam matriculadas em escolas públicas do Estado da Paraíba.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

Projeto
de lei nº
850/2008

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Viu

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº - 850/08
Em 13/05/2008
[Assinatura]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 16/05/2008
[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 16/05/2008.
[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 16/05/2008
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Assinatura]
Em 29/05/2008
[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2008
Parecer _____
Em ____/____/_____

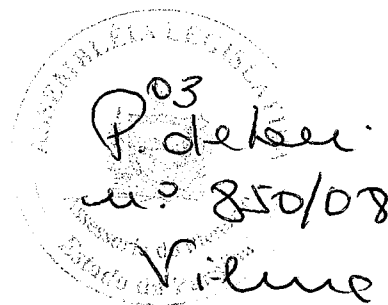
Secretaria Legislativa

Aprovado em (único) Turno
Em 11/03/2008.
[Assinatura]
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em 13/05/2008.
[Assinatura]
Funcionário



**Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa**

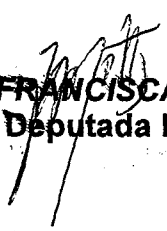


JUSTIFICATIVA

É do conhecimento da população os altos percentuais dos problemas oftalmológico que enfrentam as crianças, ocasionando a evasão e a repetência escolar.

De acordo com o conselho Brasileiro de oftalmologia, 30% das crianças em idade escolar apresentam problemas oftalmológicos. O referido projeto era atender as necessidades e as correções oftalmológicas das crianças matriculadas nas escolas públicas do Estado.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2008.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual

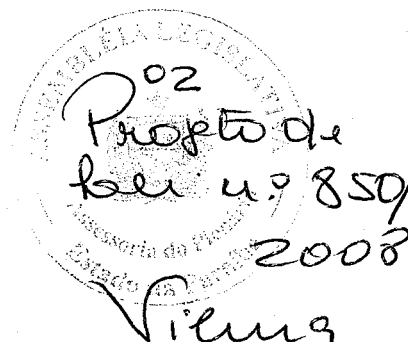
AO EXPEDIENTE DO DIA

16 de 05 de 08

PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 859/2008.

Ementa:

Fica obrigatório o exame oftalmológico em crianças com idade entre seis e dez anos que estejam matriculados em escolas públicas do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

DECRETA:

Art. 1º - É obrigatória o exame oftalmológico em crianças de seis a dez anos, matriculadas nas escolas publicas do Estado da Paraíba.

§ 1º - O exame oftalmológico realizado durante o ano letivo na criança de seis a dez anos, mobilizando, portanto, as redes estaduais de educação e saúde.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2008.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual

APROVADO EM ÚNICO TURNO
EM 11 / 03 / 2009

1º Secretário